

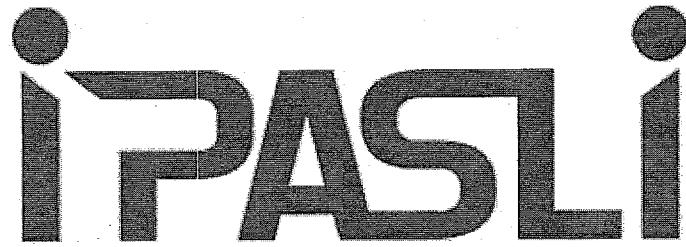
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES**

Código de Ética

Novembro de 2019

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares
Av. Augusto Calmon, 2.205 – Centro– Linhares-ES – CEP – 29.900-060
Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971
E-mail: ipasli@gmail.com

A cluster of four handwritten signatures in black ink. The signatures appear to be from officials of the IPASLI. One signature includes the text "Conselheiros". The signatures are somewhat overlapping and slanted.

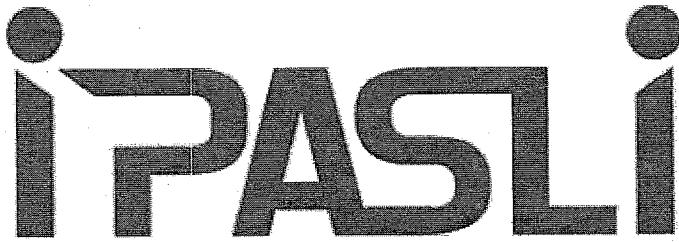


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES**

**Anexo Único
Código de Ética**

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares
Av. Augusto Calmon, 2.205 – Centro– Linhares-ES – CEP – 29.900-060
Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971
E-mail: ipasli@gmail.com

A large, handwritten signature is written across the bottom right of the page. It includes the initials 'IPASLI' and the name 'Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares'. Below this, there are several other smaller, less distinct signatures and initials.



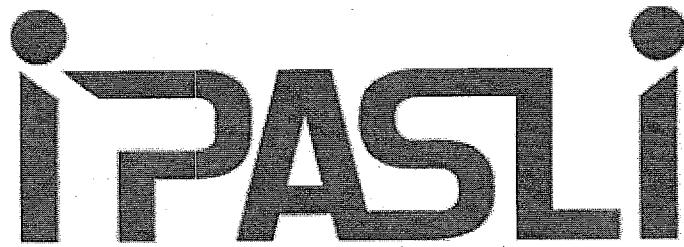
CÓDIGO DE ÉTICA DO IPASLI

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO II – DOS VALORES E PRINCÍPIOS.....	4
CAPÍTULO III – DOS PADRÕES DE CONDUTA.....	5
CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS.....	8
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares
Av. Augusto Calmon, 2.205 – Centro– Linhares-ES – CEP – 29.900-060
Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971
E-mail: ipasli@gmail.com

A cluster of four handwritten signatures in black ink, likely belonging to members of the institution's board or management, are positioned in the bottom right corner of the page.



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

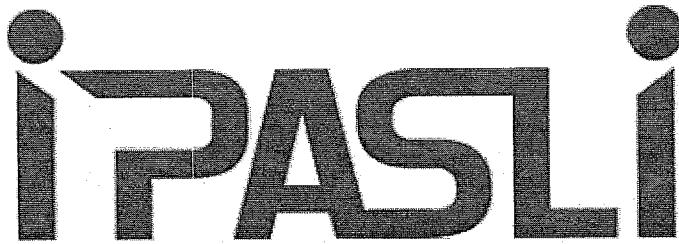
Art. 1º. Este Código de Ética é aplicável aos servidores do IPASLI – Sistema de Previdência Municipal de Linhares, aos membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), tenham relações diretas ou indiretas com a IPASLI, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

CAPÍTULO II – DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 2º. Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamentos assumidos pelo IPASLI, seus servidores, conselho, membros do comitê e demais colaboradores (fornecedores e prestadores de serviços), que conduzirão suas práticas orientados e motivados com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas.

Art. 3º. Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Linhares, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

- I. ter conduta ilibada;
- II. manter reputação sólida e confiável;
- III. ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV. agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V. ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;
- VI. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VII. agir com urbanidade;
- VIII. respeitar as diferenças de opinião;
- IX. zelar pelos valores e imagem do IPASLI; e
- X. garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do IPASLI, definidas pela legislação municipal, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos membros dos demais colegiados.



Art. 4º. Os servidores e colaboradores estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional do IPASLI, o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da Previdência Municipal de Linhares.

CAPÍTULO III – DOS PADRÕES DE CONDUTA

Art. 5º. São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do IPASLI, observada a especificidade de cada atuação:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a Previdência Municipal de Linhares;
- II. cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos do IPASLI;
- III. aplicar, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do IPASLI, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Linhares;
- IV. tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;
- V. contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do IPASLI;
- VI. honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo IPASLI com terceiros;
- VII. manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do IPASLI, bem como guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;
- VIII. assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao Instituto;

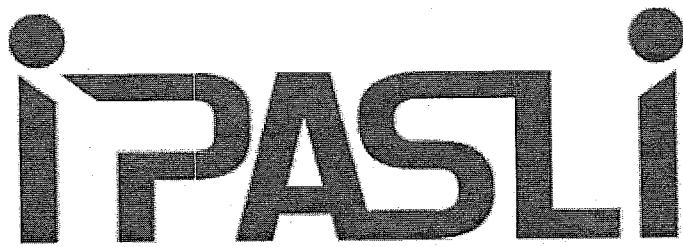


- IX. facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;
- X. resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- XI. desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
- XII. colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;
- XIII. assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;
- XIV. interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

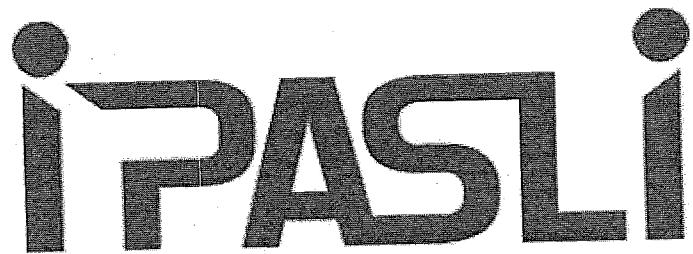
Art. 6º. As seguintes condutas são vedadas no IPASLI:

- I. descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a Previdência Municipal de Linhares;
- II. manifestar-se em nome ou por conta do IPASLI, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao IPASLI, salvo se em razão de sua competência funcional;
- III. aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;
- IV. valer-se de sua função para ofender a dignidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- V. valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

A cluster of three handwritten signatures in black ink. The signature on the left appears to be "R. S. J.", the middle one "J. L. P.", and the signature on the right is partially obscured by a vertical line of text that reads "Aneltonio Lira".



- VI. atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o IPASLI;
- VII. solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VIII. favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;
- IX. manter relações comerciais, na condição de representante do IPASLI, com empresa de sua propriedade;
- X. assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas.
- XI. divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do IPASLI, seus servidores e colaboradores;
- XII. omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o IPASLI ou terceiros;
- XIII. ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e nas normativas internas;
- XIV. descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do IPASLI;
- XV. deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;
- XVI. gerir temerária ou fraudulentamente o IPASLI;
- XVII. atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do IPASLI;
- XVIII. retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto, da sede do IPASLI;



- XIX. empregar material do serviço público em atividade particular; e
- XX. exercer atividades particulares em horário de trabalho.

CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS

Art. 7º. No relacionamento entre os servidores, deve-se observar o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IPASLI, devendo as áreas somarem esforços para o alcance da missão do IPASLI.

Art. 8º. Todos os atendimentos devem ser realizados de forma respeitável, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Art. 9º. O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Havendo descumprimento dos artigos 5º e 6º do presente Código de Ética, deverá ser comunicado à autoridade competente, para apuração de eventual responsabilidade, na forma da Lei.

Art. 11. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência.

Linhares – ES, 06 de novembro de 2019.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares
Av. Augusto Calmon, 2.205 – Centro- Linhares-ES – CEP – 29.900-060
Tel: (27) 3264-2668 - (27) 3372-1971
E-mail: ipasli@gmail.com

A cluster of five handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the Conselho Municipal de Previdência mentioned in the document.



DE LINHARES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO N.º 003, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Código de Ética no âmbito do IPASLI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO IPASLI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade do IPASLI de perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Linhares,

CONSIDERANDO o interesse do IPASLI em atender voluntariamente, aos critérios determinados pela Secretaria da previdência do ministério da Economia, para a certificação Pró Gestão do IPASLI (Portaria MPS nº 185/2015),

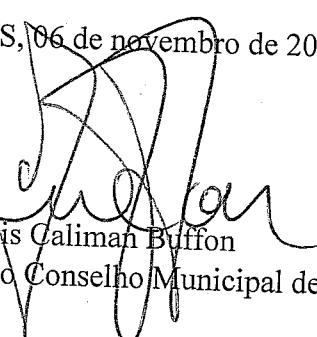
CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho Municipal de Previdência na reunião ordinária realizada em 06 de novembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída o **Código de Ética** no âmbito do IPASLI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Linhares- ES, 06 de novembro de 2019.


Jobis Caliman Buffon

Presidente do Conselho Municipal de Previdência